



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 10/2021,**  
de 26 de maio de 2.021.

***“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

CONSIDERANDO a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e protocolos sanitários fixados pelo “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editado pelo governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que na data do dia 20 (vinte) de maio do corrente ano 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Fartura testou positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que na data de hoje outros 02 (dois) servidores e 02 (dois) parlamentares também testaram positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que houve interação direta entre os indivíduos positivados e os demais componentes do corpo técnico e legislativo em razão da realização da 8ª Sessão Ordinária em 19/05/2.021 e dos trabalhos desenvolvidos até a presente data;

CONSIDERANDO as orientações técnicas recebidas da Coordenadoria Municipal de Saúde sobre os procedimentos a serem adotados pelo Legislativo frente a esses fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de sanitização do prédio sede do Legislativo Municipal, bem como a prescrição de conduta de isolamento aos envolvidos;

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte

**ATO :**

**Artigo 1º** Os trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

a) Fica autorizado o trabalho remoto integral aos servidores legislativos não afastados de suas funções por atestado médico, devendo os mesmos estarem à disposição do Legislativo, de forma pronta e eficiente, durante sua carga horária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- b) A supervisão dos trabalhos remotos e sua orientação é de competência da Diretoria Geral da Câmara Municipal;
- c) O trabalho remoto não caracteriza redução da carga horária, sendo que esta deverá ser cumprida em sua totalidade;
- d) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal fica restrito aos membros da Mesa Diretora e ao Diretor Geral;
- e) No caso de necessidade esporádica do servidor estar presencialmente na sede da Câmara Municipal para a realização de suas atribuições, caberá ao Diretor Geral efetuar a devida autorização;
- f) O atendimento ao público e aos vereadores ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do aplicativo de troca de mensagens eletrônicas 'WhatsApp', endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e-S.I.C. e da Ouvidoria;
- g) O ingresso, excepcional, ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias.

**Artigo 2º** Os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Fartura ficam suspensos enquanto vigorar o presente ato, razão pela qual a 9ª Sessão Ordinária fica, desde já, redesignada para o dia 16 (dezesesseis) do mês de junho de 2.021.

**Parágrafo Único.** A exceção da regra descrita no 'caput' deste artigo será atinente as sessões legislativas extraordinárias, a quais prescindem de relevância e urgência, devendo ser realizadas virtualmente, mediante o uso do aplicativo 'google meet', nos mesmos moldes das ocorridas no ano de 2.020;

- a) as publicações de editais de convocações para as sessões serão divulgadas pelo grupo oficial da Câmara Municipal no aplicativo "WhatsApp", no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;
- b) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão virtualmente, seguindo as regras da alínea "a" deste artigo.

**Artigo 3º** Durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposições e demais documentos serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que os mesmos poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**Artigo 4º** Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e sua vigência se encerra automaticamente no dia 09 (nove) do mês de junho do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
26 de maio de 2.021

**Fernando Emílio Bertoni**  
- Presidente -

**Nathália da Silva Geraldo**  
- Vice – Presidente -

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
- 1º Secretário -

**Décio Martins de Freitas**  
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**  
- Diretor Geral –